



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a publicação semanal do cardápio da merenda escolar no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, bem como sua afixação em local visível nas unidades escolares, e dá outras providências.

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/

2025. _____

6º

7º

Autor: ALEX DA CIVIL

TIPO DE PROJETO: PLO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE 08 DE MAIO DE 2025

AUTOR: EMANUEL ALEX PEREIRA FERREIRA

EMENTA: Dispõe sobre a publicação semanal do cardápio da merenda escolar no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, bem como sua afixação em local visível nas unidades escolares, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a divulgação semanal do cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2º A publicação mencionada no anterior deverá conter:

I – A programação alimentar prevista para cada dia da semana;

II – Informações nutricionais básicas das refeições;

III – Indicação de possíveis adaptações no cardápio, quando necessário.

Art. 3º O cardápio será elaborado por profissional de Nutrição, com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), priorizando qualidade, equilíbrio nutricional e diversidade alimentar.

Art. 4º Além da divulgação digital, o cardápio da merenda escolar deverá ser afixado em mural ou quadro de avisos localizado em local visível e de fácil acesso dentro de cada unidade escolar, garantindo o acesso à informação por toda a comunidade escolar.

Art. 5º Esta iniciativa visa ampliar a transparência das ações da gestão pública, fortalecer o vínculo entre escola e comunidade, e permitir o acompanhamento da alimentação escolar por pais, responsáveis e demais interessados.

Art. 6º Esta lei será aplicada pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, __ de _____ de 2025.

Vereador Autor - Alex da Civil
(PRD)

JUSTIFICATIVA

Vereador Alex da Civil

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **assegurar a transparência e o acesso à informação no que tange à alimentação escolar oferecida aos estudantes da rede pública municipal de ensino** de Juazeiro do Norte, por meio da **publicação semanal do cardápio da merenda escolar** no site oficial da Prefeitura Municipal e da **afixação do mesmo em local visível nas unidades escolares**.

A alimentação escolar é um direito dos alunos e um instrumento fundamental para garantir o desenvolvimento físico, cognitivo e social. Sendo assim, é dever do poder público garantir não apenas a qualidade e a regularidade da merenda, mas também **a publicidade das informações que permitam à comunidade escolar e aos responsáveis acompanhar de forma clara o que está sendo oferecido aos estudantes**.

A proposta visa **reforçar os princípios da administração pública**, como a transparência, a publicidade e a eficiência, contribuindo para a construção de uma gestão participativa e comprometida com o bem-estar dos alunos. Além disso, **permite que pais, responsáveis, profissionais da educação e a sociedade civil acompanhem de perto a execução da merenda escolar**, podendo inclusive contribuir com sugestões e apontamentos.

Importa ressaltar que **este Projeto de Lei não revoga a Lei Municipal nº 3.679, de 12 de maio de 2010**, que dispõe sobre a divulgação do cardápio mensal da merenda escolar. Ao contrário, **esta nova proposição a complementa**, ao estabelecer a **obrigatoriedade da divulgação de forma semanal**, garantindo maior atualidade da informação e possibilitando o acompanhamento mais preciso do cumprimento do planejamento alimentar das escolas.

Dessa forma, **solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei**, que se alinha aos princípios da boa gestão pública e à valorização da educação como pilar fundamental para o desenvolvimento de nosso município.